

**REGULAMENTO DO USA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTISTRATÉGIA**

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

**1.1** As palavras ou *expressões* utilizadas neste regulamento (“Regulamento”) e em seu Anexo (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**CAPÍTULO II – FUNDO**

**2.1** **USA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175 (“Fundo”).

**2.2** O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, ocorrida em 7 de agosto de 2015, prorrogado por mais 10 (dez) anos até 7 de agosto de 2035, nos termos da assembleia geral de cotistas realizada em 27 de junho de 2025, podendo ser objeto de prorrogações adicionais ou liquidação antecipada, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Regulamento.

**2.3** A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no anexo A deste Regulamento (“Anexo”), o qual integra este Regulamento em relação à referida Classe.

**2.3.1** Cada classe do Fundo é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes do Fundo, observado que cada classe responde apenas por obrigações próprias de referida classe.

**2.4** Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também

aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada classe do Fundo e comuns às respectivas subclasses de Cotas (conforme abaixo definido) da classe em questão, observado que cada uma das eventuais subclasses criadas será também regida por um apêndice ao respectivo anexo (“Apêndice”). Atualmente, o Fundo possui uma única Classe, sem que haja divisão das cotas de emissão da Classe em subclasses, de modo que o Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e não possui Apêndices.

**2.4.1** Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, por se tratar da única classe do Fundo, observado em que, caso haja emissão de subclasses de Cotas, as referências previstas nos Apêndices devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva subclasse. Os titulares de Cotas serão referidos, em conjunto, como “Cotistas”, e individual e indistintamente, como “Cotista”, independentemente da classe ou subclasse de Cotas.

### **CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**3.1** O Fundo é administrado pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de “administradora fiduciária”, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805 de 19 de janeiro de 2000 (“Administradora”).

**3.1.1** A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**3.1.2** A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

**3.1.3** Compete à Administradora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe:

- (i)** observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** contratar, em nome do Fundo e da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; e (d) custódia;
- (iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas de assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista(s) de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;
- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas emitidas por classe fechada em mercado organizado;
- (v)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
- (vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;

- (ix)** observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo;
- (x)** cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, bem como com as deliberações de órgãos de governança do Fundo e da Classe, observados os termos deste Regulamento e do Anexo;
- (xi)** manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e Apêndices pertinentes às classes de Cotas e subclasses nas quais o Cotista ingressar, se houver;
- (xii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (xiii)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xiv)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (xv)** se aplicável, manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

**3.1.4** Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item acima, a Administradora é responsável por:

- (i)** disponibilizar as informações das classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações; e
- (ii)** encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, os documentos relativos ao Fundo e suas classes e subclasses do Cotas, conforme o caso, conforme requerimentos e prazos estabelecidos na regulação aplicável, em especial a Resolução CVM 175.

**3.1.5** A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados no item 3.1.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo nem da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação prévia em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

**3.1.6** Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo prestador de serviço contratado pela Administradora ("Custodiante").

**3.1.7** Não obstante ao disposto na regulamentação vigente em relação às funções atribuídas ao Custodiante, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

**3.2** A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 ("Gestora").

**3.2.1** A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

**3.2.2** A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

**3.2.3** Compete à Gestora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução

CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe:

- (i)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; e (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (ii)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
- (v)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi)** observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo;
- (vii)** cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, bem como com as deliberações de órgãos de governança do Fundo e da Classe, observados os termos deste Regulamento e do Anexo;
- (viii)** informar imediatamente a Administradora caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao Fundo ou à Classe que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website; e
- (ix)** observar as atribuições e limitações atribuídas à Gestora no âmbito do Anexo, considerando suas funções de gestão da carteira de ativos da Classe.

**3.2.4** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados no item 3.2.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo nem da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação prévia em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

**3.3** A Administradora e a Gestora são qualificadas como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 ("Prestadores de Serviços Essenciais") e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**3.3.1** Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, está à disposição dos Cotistas no site da CVM, mediante busca pelo nome do Fundo na página <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> ("Prestadores de Serviços").

**3.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**3.4.1** Os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, o Fundo, os titulares de Cotas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento, ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratantes, conforme o caso, os demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe (inclusive, caso aplicáveis, eventuais contratos de prestação de serviços e acordos operacionais) e às disposições regulamentares aplicáveis.

**3.4.2** Os Prestadores de Serviços, individualmente e sem solidariedade entre si, responderão pelos prejuízos causados por si e por seus representantes quando

procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento ou dos demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe (inclusive, caso aplicáveis, eventuais contratos de prestação de serviços e acordos operacionais), não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados exclusivamente pelos atos praticados ou omissões de qualquer outro terceiro contratado. Não haverá, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

**3.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e no Anexo:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e do Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

**3.5.1** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento do Fundo.

**3.5.2** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição

que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com demais Prestadores de Serviço.

**3.6** A substituição da Administradora e da Gestora, seja por iniciativa dos Cotistas, da CVM e/ou da renúncia do respectivo prestador de serviços, deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 175, observado, ainda, que a substituição da Administradora e/ou Gestora configura competência privativa da assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Anexo.

#### **CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO**

**4.1** A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe ou às eventuais novas classes do Fundo, está indicada no Anexo ou nos respectivos novos anexos do Regulamento, respectivamente. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

**4.1.1** O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

#### **CAPÍTULO V – DESPESAS E ENCARGOS**

**5.1** As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e

obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente vigente;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do auditor independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

**(x)** despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia de Cotistas, geral ou especial;

**(xi)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

**(xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos

do Fundo;

**(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

**(xiv)** se for o caso, as despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

**(xvi)** Taxa de Administração (conforme definido no Anexo), Taxa de Gestão (conforme definido no Anexo) e Taxa de Custódia (conforme definido no Anexo);

**(xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

**(xviii)** taxa máxima de distribuição, conforme prevista neste Regulamento;

**(xix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

**(xx)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e observados os termos previstos neste Regulamento, se houver;

**(xxi)** taxa de performance, se houver;

**(xxii)** despesas de prêmios de seguro, se houver;

**(xxiii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;

**(xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões do Comitê de Investimento (conforme abaixo definido), se houver; e

(xxv) despesas relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, se houver.

**5.2** Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação de tal classe.

**5.3** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por elas contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

**5.3.1** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**5.4** As despesas incorridas por uma classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio de referida classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e Apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

## **CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**6.1** As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas, independentemente de classe ou subclasse, deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas do Fundo, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

**6.1.1** As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma

subclasse específica relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável.

**6.2** Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe, as regras relativas a assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para assembleias gerais de Cotistas.

**6.3** Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe, que não possui subclasses de Cotas, enquanto não houver outras classes ou subclasses, cada Cota conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações em assembleias de Cotistas, sejam estas assembleias gerais ou especiais, observadas as regras específicas previstas no Anexo.

**6.3.1** Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, ou de subclasses de Cotas para as classes, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas assembleias de Cotistas, considerando cada classe e/ou subclasse existente.

**6.4** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**7.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu

exclusivo critério, propor a criação de novas classes e/ou subclasses de Cotas, observado que sua implementação dependerá de aprovação em assembleia de Cotistas e, se aprovada em assembleia de Cotistas, o Regulamento deverá ser adequado nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe e/ou subclasse de Cotas.

**7.3** O serviço de atendimento da Administradora está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132.

Site: [www.tivio.com](http://www.tivio.com)

E-mail: [ri@tivio.com](mailto:ri@tivio.com)

Telefone: SAC: 0800 704 8383 - Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Atendimento das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

**7.4** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\* \* \*

**ANEXO A**  
**DO REGULAMENTO DO**  
**USA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,**  
**RELATIVO À**  
**USA CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**1.1.** Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **USA CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, Classe única de investimento do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses de Cotas, quando houver.

**1.1.1.** Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e seus Apêndices (se houver), com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.1.2.** As palavras ou *expressões* utilizadas no presente Anexo e seus Apêndices (se houver) com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento, deste Anexo e/ou dos respectivos Apêndices (se houver), conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

**CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**2.1.** A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**2.1.1.** A Classe é exclusiva e destinada a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**2.1.2.** A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, a saber 7 de agosto de 2035, podendo ser objeto de prorrogações adicionais ou liquidação antecipada, mediante aprovação da assembleia de Cotistas, nos termos previstos no Regulamento ("Prazo de Duração").

**2.1.3.** A Classe é do tipo “Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**2.1.4.** A Classe não conta com subclasses de Cotas.

**2.1.5.** As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

**2.2.** A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por ele subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**2.2.1.** Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o **(i)** Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175; e **(ii)** Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme o que dispõe o artigo 29 da Resolução CVM 175.

### **CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**3.1.** A Administradora, observadas as limitações do Regulamento e deste Anexo, bem como o previsto na regulamentação vigente, detém poderes para exercer todos os atos necessários à administração da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleia de Cotistas.

**3.1.1.** No exercício de suas funções, a Administradora deverá observar o previsto na regulação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, além de observar e cumprir com as deliberações da assembleia de Cotistas e com as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo, sempre agindo no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

**3.2.** A Gestora, observadas as limitações do Regulamento e deste Anexo, bem como o previsto na regulamentação vigente, detém todos os poderes de gestão da carteira da Classe, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe.

**3.2.1.** No exercício de suas funções, a Gestora deverá observar o previsto na regulação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, além de observar e cumprir com as deliberações da assembleia de Cotistas e com as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo, sempre agindo no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

**3.2.2.** Compete à Gestora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, no Regulamento, neste Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe, no que se refere às atividades previstas no item 3.2 acima:

- (i)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii)** firmar acordo(s) de investidores, acionistas ou quotistas, conforme aplicável, em Veículos Investidos;
- (iii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, todos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;

- (v) manter equipe chave de gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no **Anexo I** esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o prazo de duração do Fundo;
- (vi) rescindir ou renegociar os termos de qualquer “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*”, assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas, o qual regula os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista, desde que referida rescisão ou renegociação tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- (vii) representar o Fundo e/ou a Classe em toda e qualquer assembleia geral e/ou resolução de sócios, acionistas, credores e/ou investidores, conforme o caso, dos Veículos Investidos, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo, na regulamentação aplicável e conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- (viii) negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observados os termos deste Anexo, em especial das orientações do Comitê de Investimentos nesse sentido;
- (ix) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe;
- (x) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe, nos termos deste Anexo;
- (xi) notificar a CVM, o Comitê de Investimentos e a Administradora sobre o desenquadramento passivo da Classe, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

- (xii)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Cotas;
- (xiii)** cumprir com as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos previstos neste Anexo, conforme aplicável;
- (xiv)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo;
- (xv)** informar tão logo tenha conhecimento a Administradora e o Comitê de Investimentos sobre a ocorrência de fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira, conforme aplicável;
- (xvi)** firmar todos os instrumentos, contratos, acordos de investidores ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos da Classe, em estrita observância à política de investimento prevista neste Anexo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos, observadas, em qualquer caso, as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo;  
e
- (xvii)** exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo o exercício do direito de voto a eles atrelado, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo.

#### **CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 4.8 abaixo, a carteira do Fundo será composta pelos seguintes ativos (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outros fundos de investimentos em participações; e (iv) cotas de fundos de investimentos em ações – mercado de acesso (“Ativos-Alvo”).

**4.1.1.** Os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo deverão ser recomendados e aprovados pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo, para implementação pela Gestora.

**4.1.2.** A parcela do patrimônio líquido da Classe que não for aplicada em Ativos-Alvo poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou ser aplicada, nos termos deste Anexo, em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, que invistam em títulos de Emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central (“Outros Ativos”).

**4.1.3.** É permitida a realização de operações nas quais a Administradora e/ou Gestora atue(m) na condição de contraparte(s) da Classe para aplicações nos Outros Ativos.

**4.2.** Os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo deverão ser nos seguintes veículos de investimento: (i) companhias com ou sem registro de companhia aberta perante a CVM; (ii) sociedades limitadas; (iii) sociedades estrangeiras com ou sem registro de companhia aberta ou conceito similar perante o órgão regulador competente; e (iv) outros veículos de investimento admitidos para investimento por fundos de investimento em participações, na forma da Resolução CVM 175 (“Veículos-Alvo”, e os Veículos-Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe, os “Veículos Investidos”).

**4.3.** Os investimentos da Classe deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório dos Veículos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, através de, por exemplo: **(i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dos Veículos Investidos; **(ii)** participação em acordo de acionistas, quotistas ou de voto dos Veículos Investidos; e/ou **(iii)** celebração

de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Veículos Investidos, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração dos Veículos Investidos.

**4.4.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório do Veículo Investido quando:

- (i) o investimento no Veículo Investido for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Veículo Investido; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de Cotistas.

**4.5.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Veículos Investidos de que trata o item 4.3 acima, não se aplica ao investimento em Veículos Investidos listados em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**4.5.1.** O limite de que trata o item 4.5 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas, o qual regula os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

**4.5.2.** Caso o limite estabelecido no item 4.5 acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5.3.** Além dos requisitos acima, os Veículos Investidos deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no parágrafo quarto, artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo, ressalvadas as exceções à observância de tais requisitos previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão do Veículo Investido e, para as companhias que sejam Veículos Investidos, a divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas na forma exigida na regulamentação da CVM para os emissores registrados na categoria A;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos-Alvo serão realizados pela Gestora, conforme deliberações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo. Tais investimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**4.7.** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas em atendimento às chamadas de capital, que deverão ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos e solicitadas pela Administradora, em nome da Classe e com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em observância ao disposto neste Anexo e nos compromissos de investimento.

**4.8.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento dos ativos do Fundo:

- (i)** observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital deverão ser investidos em Ativos-Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimento, nos termos deste Anexo;
- (ii)** até que os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados nos Outros Ativos, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo;
- (iii)** os recursos recebidos pela Classe em razão do desinvestimento de ativos integrantes da carteira do Fundo ou quaisquer pagamentos de principal, dividendos, juros ou outros rendimentos e remunerações com relação aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou de qualquer outra forma recebidos pela Classe ("Recursos Financeiros Líquidos") poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados

para pagamento de despesas e encargos da Classe, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo;

- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados nos Outros Ativos, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo;
- (v) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo; e
- (vi) a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicada nos Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo.

**4.8.1.** O limite estabelecido no inciso (v) do item 4.8 acima não é aplicável durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.8.4.8.

**4.8.2.** Observado o disposto no item 4.8.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 4.4 acima, a Administradora deverá, até o final do dia útil seguinte ao término do respectivo prazo de enquadramento, comunicar à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

**4.8.2.1.** Caso os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.4 acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira ou (ii) restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em Ativos-Alvo originalmente programados e não

concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

**4.9.** A Gestora não prevê a possibilidade de oportunidades de co-investimento para que os Cotistas possam realizar investimentos em Veículos-Alvo, juntamente com a Classe.

**4.10.** A Classe não pode investir em Ativos-Alvo no exterior. Para fins deste Anexo, considera-se Ativo-Alvo no exterior quando o Veículo-Alvo tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.11.** A Classe não pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações.

**4.12.** O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos.

**4.13.** A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração da carteira, bem como de concentração de risco da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo, observados os termos da Resolução CVM 175, devendo notificar a Administradora em caso de eventuais desenquadramentos que sejam verificados, incluindo o plano de ação e o prazo esperado para o reenquadramento da carteira da Classe. Em caso de desenquadramento da carteira da Classe, se aplicarão as regras e procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO**

**5.1.** A Gestora adota política de gestão de riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

**5.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

**5.1.2.** Os Cotistas devem estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

**Risco de mercado:** O valor dos ativos que integram a carteira da Classe, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor da Cota. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado da Classe. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

**Risco sistêmico:** Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

**Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**Risco de liquidez.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto,

durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

**Risco de mercado.** Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

**Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.** A Classe está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem

como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, a Classe e os Cotistas de forma negativa.

**Riscos de alterações da legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, aos Veículos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Veículos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e/ou da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira.** O Fundo, a Classe e/ou os Veículos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Veículos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou os Veículos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Veículos Investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e/ou da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos ou Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe.** O presente Anexo contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

**Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas.** A Classe, constituída sob regime fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**Riscos relacionados à amortização de Cotas.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos e ao retorno dos investimentos nos Veículos Investidos. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

**Risco de patrimônio negativo.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

**Risco de concentração dos investimentos da Classe.** O objetivo da Classe é investir nos Ativos de emissão dos Veículos-Alvo ou dos Veículos Investidos, sendo que em caso de mau desempenho dos Veículos Investidos, poderá haver efeitos adversos relevantes no desempenho da Classe. Nesta situação, o rendimento da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá ser afetado adversamente.

**Riscos de não realização dos investimentos dos Veículos Investidos.** Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe será concentrada em Ativos de emissão dos Veículos Investidos. Não é possível garantir (a) bom desempenho dos Veículos Investidos, (b) solvência dos Veículos Investidos ou (c) continuidade das atividades dos Veículos Investidos. Se tais riscos se concretizarem, poderão ter um efeito adverso relevante para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos emitidos pelos Veículos Investidos, tais

como dividendos, juros e outras formas de rendimentos/bonificações poderão ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Veículos Investidos ou outros fatores. Nestas hipóteses, o Fundo, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas.

**Risco de Avaliação de Ativos.** A precificação dos Ativos e dos Outros Ativos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos Ativos e dos Outros Ativos, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**Ausência de classificação de risco das Cotas.** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada.** Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, considerando a responsabilidade ilimitada atribuída aos Cotistas nos termos deste Anexo.

**Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora.** A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da carteira da Classe e dos Veículos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e da Classe.

**Outros Riscos.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da

carteira da Classe, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe, ao Fundo e aos Cotistas.

## **CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**6.1.** Serão devidas, pelos serviços prestados pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, as seguintes remunerações:

- (i)** Pela prestação de seus serviços de administração, a Administradora receberá uma remuneração anual equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Administração”);
- (ii)** Pela prestação de seus serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria, o Custodiante receberá uma remuneração anual equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Custódia”); e
- (iii)** Pela prestação de seus serviços de gestão, o Gestor receberá uma remuneração anual equivalente a um determinado percentual sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Gestão”), sendo referido percentual definido da seguinte forma:
  - a)** caso o patrimônio líquido da Classe seja menor ou igual a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), o percentual será de 0,03%;
  - b)** caso o patrimônio líquido da Classe seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o percentual será de 0,02%; e

- c) caso o patrimônio líquido da Classe seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o percentual será de 0%, ou seja, nulo.

**6.2.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

**6.3.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia poderão ser reduzidas pelos respectivos Prestadores de Serviços de forma unilateral, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Anexo, sem que seja requerida aprovação nesse sentido em sede de assembleia de Cotistas.

**6.3.1.** Os fundos e veículos de investimento no exterior passíveis de recebimento de aplicações pela Classe podem cobrar taxa de gestão e administração de suas carteiras, que não está incluída na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e na Taxa de Custódia.

**6.3.2.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não inclui as demais despesas e encargos previstos no Regulamento e neste Anexo, as quais deverão ser debitadas da Classe pela Administradora.

**6.4.** Não será devida pela Classe qualquer remuneração a título de taxa de performance.

**6.5.** A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**6.6.** Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição de suas cotas a título de taxa máxima de distribuição.

## **CAPÍTULO VII – EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

**7.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do

Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, devendo manter seus dados atualizados perante a Classe.

**7.1.1.** Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

**7.2.** As cotas da Classe são escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Anexo.

**7.2.1.** Conforme aplicável, admite-se a transferência de Cotas nas hipóteses de: **(i)** decisão judicial ou arbitral **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas Cotas foram integralizadas; ou **(ix)** resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

**7.3.** As Cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160.

**7.4.** As Cotas da Classe não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que somente serão permitidas negociações de Cotas por meio de transações privadas.

**7.4.1.** Admite-se a transferência de Cotas da Classe mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**7.4.2.** A transferência da titularidade das Cotas a terceiros pelo Cotista somente será válida e produzirá efeitos mediante a comprovação, perante a Administradora, do

enquadramento do cessionário para ser Cotista da Classe, nos termos deste Anexo, bem como mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco preparado pela Administradora, sob pena de nulidade da transação.

**7.5.** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

Tipo Cota	Fechamento
Valor de Aplicação Inicial por Cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor de Movimentação por Cotista	Não há
Valor de Permanência na Classe por Cotista	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Valor de Permanência na Classe pelo conjunto de Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da Cota	Diária

**7.5.1.** O ingresso inicial na Classe, as demais aplicações e amortização Cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**7.6.** A Classe poderá realizar amortização de suas Cotas a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da assembleia de Cotistas.

**7.6.1.** No caso de amortização de Cotas, o valor da parcela a ser paga para cada Cotista será apurada proporcionalmente, considerando a quantidade de Cotas detidas por cada investidor.

**7.7.** Será permitida a integralização, amortização e resgate de Cotas mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto no item abaixo.

**7.7.1.** A integralização em ativos financeiros poderá ser realizada desde que: **(a)** o Cotista encaminhe à Administradora: **(i)** descrição do ativo financeiro e seu respectivo

código; **(ii)** emissor do ativo financeiro; **(iii)** quantidade do ativo financeiro; **(iii)** data de emissão do ativo financeiro, se houver; **(iv)** data de vencimento do ativo financeiro; e **(v)** valor de mercado do ativo financeiro a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição; e **(b)** a Gestora verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento da Classe, bem como a política de administração e gerenciamento de risco da Gestora para a seleção de ativos da carteira da Classe, observada, ainda, a obtenção de aprovação para o ativo financeiro pelo Comitê de Investimentos, nas hipóteses em que tal aprovação for necessária para investimento no respectivo ativo financeiro, nos termos deste Anexo.

**7.7.2.** O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente à Administradora o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena da Administradora considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos, se aplicável.

**7.7.3.** Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira da Classe; **(b)** os títulos e valores mobiliários da Classe serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira da Classe, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pela Classe, no caso em que o solicitante seja Cotista único da Classe; e **(c)** a Administradora, assim que comunicado da intenção do Cotista de resgatar cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

**7.8.** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de Cotistas.

**7.8.1.** No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo

pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

**7.8.2.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Cotistas.

**7.8.3.** Nas hipóteses previstas nos itens acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**8.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou ativos, conforme aplicável, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe, observado as regras da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**9.1.** Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i)** aprovação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (iii)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

- (iv)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (v)** a alteração deste Anexo e/ou do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.4 da parte geral do Regulamento, no item 9.1.1 abaixo e o artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi)** o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que qualquer destas tenha sido previamente reduzida;
- (vii)** liquidação da Classe, devendo ser observados os procedimentos constantes no artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (viii)** o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (x)** pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV, bem como inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo, se for o caso;
- (xi)** aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** alteração do Prazo de Duração; e
- (xiii)** eleição dos membros para o Comitê de Investimentos.

**9.1.1.** Este Anexo e o Regulamento poderão ser alterados independentemente de qualquer assembleia geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços.

**9.1.2.** Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**9.2.** Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as assembleias de Cotistas poderão ser realizadas em virtude da convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, ou dos Cotistas ou de grupo de Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 175.

**9.3.** A assembleia de Cotistas será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

**9.3.1.** Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**9.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**9.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**9.3.4.** A assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

**9.3.5.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

**9.3.6.** As assembleias de Cotistas realizadas de modo eletrônico não isentam a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembleia de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas.

**9.3.7.** A assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**9.4.** A assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota o direito a 1 (um) voto, observado que as matérias descritas nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pela Classe.

**9.4.1.** Somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**9.4.2.** Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

**9.4.3.** Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) qualquer Prestador de Serviços; (ii) sócios, diretores e empregados de qualquer Prestador de Serviço; (iii) partes relacionadas a qualquer Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**9.4.4.** Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nos incisos do item 9.4.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**9.4.5.** Os Cotistas também poderão votar nas assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

**9.4.6.** O resumo das decisões da assembleia de Cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores [www.tivio.com](http://www.tivio.com) e na página da CVM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia de Cotistas.

**9.5.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Administradora poderá determinar a substituição da assembleia de Cotistas por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião de Cotistas.

**9.5.1.** A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta a Administradora no prazo de 10 (dez) dias a contar do

recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo e no Regulamento.

**9.5.2.** Para fins do disposto neste item, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

**9.6.** As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

## **CAPÍTULO X – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**10.1.** A Classe contará com um comitê de investimentos, composto por no máximo 3 (três) membros, não remunerados para o exercício da função, indicados pelos Cotistas em assembleia de Cotistas (“Comitê de Investimentos”).

**10.1.1.** Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo Prazo de Duração e poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos respectivos Cotistas que o indicaram.

**10.1.2.** Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta poderá ser preenchida por um novo membro, a critério dos Cotistas que o indicaram. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

**10.1.3.** Poderão os membros do Comitê de Investimentos, sempre que necessário aos trabalhos, fazer-se acompanhar de assessores internos ou externos.

**10.2.** Caberá ao Comitê de Investimentos deliberar sobre:

- (i) sugestão de aplicação de recursos da Classe nos Ativos-Alvo;

- (ii) assuntos relacionados ao acompanhamento das atividades da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
  - (iii) sugestão de amortização das Cotas da Classe;
  - (iv) instruir a Gestora em relação à alteração do Regulamento e/ou deste Anexo;
  - (v) aprovar investimentos e/ou desinvestimentos em Ativos-Alvo;
  - (vi) acerca dos Outros Ativos, sugerir os fundos de investimento previstos no item 4.1.2 acima;
  - (vii) instruir a Gestora em relação às deliberações das assembleias gerais de cotistas de classes de fundos de investimento que sejam investidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a indicação de membros para os comitês de investimentos e/ou conselhos consultivos;
- aprovar cada chamada de capital a ser realizada pela Administradora, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para (i) a realização de investimentos e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe; e
- (viii) decidir sobre a realização de reavaliação dos ativos da Classe;
  - (ix) instruir a Gestora em relação às deliberações de toda e qualquer assembleia geral e/ou resolução de sócios, acionistas, credores e/ou investidores, conforme o caso, dos Veículos Investidos, incluindo, mas não se limitando a indicação de membros para os conselhos de administração e/ou conselhos consultivos dos Veículos Investidos, e orientá-la nas decisões a serem tomadas; e
  - (x) opinar sobre quaisquer outras matérias do Fundo e da Classe não previstas nos itens acima (i) a (x) acima, que os membros do Conselho Consultivo entendam necessárias.

**10.2.1.** As resoluções tomadas pelo Comitê de Investimentos serão por maioria dos seus membros eleitos e deverão ser obrigatoriamente registradas em ata de reunião do Comitê de Investimentos, a ser assinada por todos os membros que estejam presentes na referida reunião. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto acima.

**10.2.2.** A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da Classe e observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Comitê de Investimentos, é da Gestora, ao qual atribui-se a capacidade de gerir os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da Classe. A Gestora poderá vetar as deliberações do Comitê de Investimentos, desde que tal veto seja acompanhado da devida justificativa, em caso de deliberações que sejam contrárias (i) à legislação ou regulamentação brasileira; e/ou (ii) a este Regulamento.

**10.2.3.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**10.2.4.** As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

**10.2.5.** As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros eleitos.

**10.2.6.** O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

**10.2.7.** Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada, em até 3 (três) dias da data da reunião.

**10.2.8.** Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, a qual deverá ser enviada a Gestora no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da reunião, ou do recebimento da ata pelo secretário, nas hipóteses previstas no do item 10.2.7 acima.

### **CAPÍTULO XI – ENCARGOS DA CLASSE**

**11.1.** Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, constituem encargos da Classe os encargos do Fundo, descritos no item 5.1 da parte geral do Regulamento.

**11.2.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, a outros Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

### **CAPÍTULO XII – MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**12.1.** Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a Administradora e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da Administradora, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

**12.1.1.** A Administradora disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados à Classe preferencialmente por meios eletrônicos.

**CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses previstas neste Anexo e no Regulamento, especialmente no item 3.4.1 da parte geral do Regulamento.

**13.2.** O Fundo e a Classe terão seus próprios livros e registros contábeis segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**13.3.** O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**13.4.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por auditor independente registrado junto à CVM, e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

**13.5.** A tributação aplicável à Classe e seus Cotistas será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

**13.6.** Este Anexo deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Anexo e do Regulamento.

\* \* \*

## Anexo I

### PERFIL DA EQUIPE CHAVE

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV Asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (High Grade e Estruturado), Investment Solutions, Credit Solutions e Research.

A Tivio Capital recebeu a classificação “AMP-1” (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela gestão deste Fundo.